

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024 (Do Sr. Leo Prates)

Estabelece que as Operadoras de Plano de Assistência à Saúde prestem cobertura integral de todas as especialidades terapêuticas ao tratamento de saúde mental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 5º

Art. 5º-A: as Operadoras de Plano de Assistência à Saúde deverão prestar cobertura integral, ampla e irrestrita de todas as especialidades terapêuticas prescritas pelos médicos (as) assistentes, respeitando a soberania dos respectivos laudos no tratamento de saúde mental;

Parágrafo único: os tratamentos terapêuticos multidisciplinares das pessoas com transtorno do espectro autista não estarão sujeitos à limitação do número de sessões terapêuticas anuais;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Temos observado, mortificados, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) vem tomado algumas decisões absurdas. Um exemplo disso, foi a decisão, tomada há poucos dias atrás, de isentar os planos de saúde de



* C D 2 4 6 7 8 0 5 0 5 8 0 0 *

cobrir sessões de psicopedagogia para pessoas com TEA aplicadas em escolas e em casa.

Mesmo que a decisão reforce a obrigação de cobertura para tratamentos multidisciplinares como musicoterapia e equoterapia. O STJ ignora a realidade das famílias que dependem dessas terapias essenciais no ambiente escolar e familiar que são tão importantes no processo.

É inaceitável que os planos de saúde priorizem lucros em detrimento da qualidade de vida e bem-estar das pessoas com autismo e suas famílias e a justiça colabore com isso.

As negativas de procedimentos, interrupções e suspensões no fluxo das sessões terapêuticas anuais tem sido uma constante nos tratamentos terapêuticos multidisciplinares das pessoas com autismo, salvo nos tutelados por liminares.

O entendimento jurisprudencial é totalmente pacífico, no sentido de reconhecer a soberania das prescrições médicas, tanto para especialidades terapêuticas previstas, como não previstas no rol de procedimentos e eventos da A.N.S (Agência Nacional de Saúde Suplementar), mas ainda existem juízes indeferindo a cobertura de especialidades terapêuticas como psicopedagogia, musicoterapia, hidroterapia, entre outras, sob a alegação de não constarem no referido rol, além de limitando o número de sessões terapêuticas anuais, prejudicando sobremaneira o tratamento prescrito pelos médicos (as) com suspensões e interrupções.

A aprovação e a sanção do presente Projeto de Lei garantirá àqueles que necessitam tratamento de saúde mental, em especial aqueles portadores de transtorno autista, um tratamento terapêutico multidisciplinar blindado de interrupções ou suspensões, pois a responsabilidade de cobertura geral, ampla e irrestrita passaria a ser imposta por força de lei.

A Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, aliás, prescreve que “em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial” (Art. 7º, 2º). Na hipótese que se cuida, é oportuno advertir, o interesse da pessoa com problemas de saúde mental é apenas mediato, pois, em jogo, política pública voltada às pessoas com deficiência.



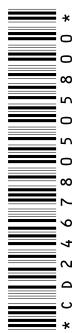
* C D 2 4 6 7 8 0 5 0 5 8 0 0 *

Além disso, lembro que a presente proposta não cria novas despesas, em nada violando a Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, a Lei Complementar 100/2000, em total conformidade com os artigos 15, 16 e parte do 17, pois se trata de responsabilidade de cobertura geral, ampla e irrestrita a ser atribuída para as Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, nos casos de tratamentos terapêuticos multidisciplinares para saúde mental.

Assim, pelos motivos expostos, e certos de que este projeto contribui para incentivar um melhor atendimento a pessoas que sofrem com transtornos mentais, pedimos o apoio de meus nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2024.

Deputado LEO PRATES



* C D 2 4 6 7 8 0 5 0 5 8 0 0 *